

Art. 7º A análise das informações funcionais do servidor e a verificação da existência de concomitância entre o período concessivo solicitado e qualquer situação de afastamento legal, serão realizadas automaticamente a cada tramitação, a partir do ato de solicitação de férias.

Art. 8º Quando o solicitante fizer jus a 02 (dois) períodos concessivos acumulados, o mesmo deverá aguardar a publicação da concessão de férias do período com exercício mais antigo para posteriormente realizar nova solicitação para o outro período.

Art. 9º A utilização do Sistema DDV/Módulo Férias será para os servidores lotados nas unidades administrativas da Sede, USES, URES e escolas, uma vez que a solicitação de férias para professores em regência de classe já é automática.

Art. 10 Quando o servidor estiver no código aguardando aposentadoria, o mesmo continuará na escala de férias do setor em que estiver lotado até conclusão do processo de aposentadoria.

Art. 11 Quando o servidor estiver em pleno gozo de férias e necessitar gozar licença saúde ou licença maternidade, o mesmo deverá interromper o período de férias, prevalecendo as licenças mencionadas.

Parágrafo Único. Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, o servidor deverá solicitar posteriormente a elaboração de ato individual de concessão de férias com período equivalente à quantidade de dias restantes que o mesmo ainda fizer jus.

Art. 12 Após 02 (dois) anos de exercício acumulado, o servidor somente fará jus à concessão de férias caso apresente justificativa que deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica – ASJUR que ao deferir a solicitação, submeterá o processo à apreciação da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 13 Quando o servidor estiver lotado indevidamente, o mesmo deverá providenciar a regularização quanto à sua lotação antes de solicitar férias.

Art. 14 Os procedimentos quanto à utilização do Sistema DDV/Módulo Férias estarão presentes no Manual do Sistema Integrado de Informações Gerenciais – SIIG/ Sistema Direitos, Deveres e Vantagens – DVV/ Módulo Férias que será disponibilizado no site da SEDUC pela Coordenadoria de Recursos Tecnológicos e de Informação – CRTI.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Instrução Normativa serão solucionados pela Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 2013.

WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Educação, em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013-GS/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490580

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da eficiência, legalidade e publicidade, dentre os demais emanados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 84 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 35 de 23 de agosto de 2000 que dá nova redação à Instrução Normativa TCU nº 13 de 04 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 38, §2º da Instrução Normativa STN Nº 1 de 15 de janeiro de 1997 que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71 de 28 de novembro de 2012 que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

CONSIDERANDO a Resolução nº 17.235 TCE-PA que aprova Instrução Normativa sobre procedimentos a serem adotados nas tomada de contas especiais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à tomada de contas especial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o fluxo e os procedimentos relativos à tomada de contas especial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC observarão o disposto nos Anexos I e II (Fluxogramas) desta Instrução Normativa.

Art. 2º O processo de tomada de contas especial terá por finalidade a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos na ocorrência de eventuais prejuízos causados ao Erário quando na guarda e aplicação de recursos públicos.

Art. 3º Nos casos de Diárias, suprimento de fundos e fundo rotativo, as situações ensejadoras de instauração de tomada de contas especial serão:

I – Omissão no dever de prestação de contas;

II – Não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União;

III – Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao Erário.

Art. 4º Nos casos de transferência de recursos da União mediante convênio, deverá ser instaurada tomada de contas especial quando:

I – Não for apresentada a prestação de contas, esgotado o prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo concedente;

II – Não for aprovada a prestação de contas, em decorrência dos fatos elencados após apresentação de eventuais justificativas pelo notificado, em decorrência dos seguintes fatos:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos do convênio;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não utilização dos recursos da contrapartida;

f) não utilização dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto do convênio;

g) ocorrer qualquer outro fato o qual resulte prejuízo ao Erário.

Art. 5º A tomada de contas especial será considerada medida de exceção e como tal somente será instaurada após esgotadas as providências administrativas que objetivarem o ressarcimento ao Erário e reparação do dano.

Art. 6º Deverão ser considerados os seguintes procedimentos preliminares à instauração da tomada de contas especial:

I – providências saneadoras e de notificação do responsável assinalando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora;

II – justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 7º Poderá haver dispensa de instauração de tomada de contas especial nas hipóteses de o prejuízo ao Erário ter sido ressarcido.

Parágrafo Único. O fato mencionado no *caput* deste artigo deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE pelo ordenador de despesas quando da apresentação da sua tomada ou prestação de contas anual.

Art. 8º Quando se tratar de débito no valor acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o Núcleo de Controle Interno – NCI após elaboração do relatório final e instauração da tomada de contas especial deverá encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Instrução Normativa serão solucionados pela Núcleo de Controle Interno – NCI.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 2013.

WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Educação, em exercício

Secretaria de Estado de Educação - NLIC

NLIC/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490320
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO DE ENSINO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 594.741/2012-SIIG/SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 031/2012-NLIC/SEDUC
FIRMA VENCEDORA:

ITEM ÚNICO

Contratação de empresa especializada na execução de obras civis de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, localizada no município de Parauapebas/PA	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
CCS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-ÉPP.	R\$ 3.836.224,74

Belém, 18 de fevereiro de 2013.

Claudio Cavalcanti Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação - SAGE

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490075
PORTARIA: 164/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
AUGUSTO CESAR FERREIRA VIEIRA	DIRETOR	267465

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
12361134949630000	0102000000	339030	397,50
12361134949630000	0102000000	339039	397,50
12362134949640000	0102000000	339030	1.092,00
12362134949640000	0102000000	339039	1.092,00

Observação: Conceder Suprimento de Fundos (Fundo Rotativo 1º Semestre/2013) à EEEFM PLACIDO DE CASTRO, no município de Santarém/PA.

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490096
PORTARIA: 166/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
GLORIA MARIA DOS SANTOS COSTA	DIRETOR	5617480

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
12361134949630000	0102000000	339030	561,25
12361134949630000	0102000000	339039	561,25
12362134949640000	0102000000	339030	750,75
12362134949640000	0102000000	339039	750,75

Observação: Conceder Suprimento de Fundos (Fundo Rotativo 1º Semestre/2013) à EEEFM PROF TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, no município de Santarém/PA.

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490105
PORTARIA: 167/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
JOSE NORMANDO SANTOS DE CASTRO	DIRETOR	6319181

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
12361134949630000	0102000000	339030	496,25
12361134949630000	0102000000	339039	496,25
12362134949640000	0102000000	339030	1.323,00
12362134949640000	0102000000	339039	1.323,00

Observação: Conceder Suprimento de Fundos (Fundo Rotativo 1º Semestre/2013) à EEEFM PROF ALUISIO LOPES MARTINS, no município de Santarém/PA.

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490108
PORTARIA: 169/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
MARIA REGINA XAVIER BELO	DIRETOR	5802938

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
12361134949630000	0102000000	339030	537,50
12361134949630000	0102000000	339039	537,50
12362134949640000	0102000000	339030	761,25
12362134949640000	0102000000	339039	761,25

Observação: Conceder Suprimento de Fundos (Fundo Rotativo 1º Semestre/2013) à EEEFM DOM TIAGO RYAN, no município de Santarém/PA.

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA